



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO 003/2010**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO A VEICULAÇÃO PELA TV ASSEMBLEIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.046.217/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, **DEPUTADO ESTADUAL ELCIO ALVARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.749.287-49, portador da Carteira de Identidade n.º 62.685 IITP/ES, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, n.º 856, apartamento n.º 1307, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-012, doravante denominada **ALES** e por outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Rua Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-940, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.538.990/0001-72, neste ato representada por seu Presidente, **CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.009.377-15, portador da Carteira de Identidade n.º 204.854 SSP/ES, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 102926 e com base no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente **CONVÊNIO**, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a cessão de tempo da programação da **TV ASSEMBLEIA**, canal de televisão da estrutura administrativa da **ALES**, para inserção de programas do **TRIBUNAL DE CONTAS**, na modalidade de veiculação a cabo, dentro dos limites de abrangência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - Cabe a **ALES** a veiculação de programação do **TRIBUNAL DE CONTAS** no Canal Legislativo as quinta e sextas, das 15h00minh às 18h00minh, exceto nos dias e horários quando houver sessão extraordinária da Assembléia Legislativa.

2.2 - O Tribunal de Contas produzirá, às suas expensas, o material a ser veiculado, com a duração determinada nesta Cláusula, devendo a produção conter vinheta, tarja com crédito dos oradores, bem como qualidade técnica de imagem e áudio.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.3 – Para os casos de feriados prolongados, o **TRIBUNAL DE CONTAS** deverá comunicar à TV Assembleia o conteúdo que deverá ser veiculado. Nos casos em que os horários não forem cumpridos, a **TV ASSEMBLEIA** fica autorizada a exibir a mensagem, em slide, "Espaço destinado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

2.4 – O material produzido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS** deverá conter, exclusivamente, a documentação das sessões plenárias, devendo, ainda, estar em consonância com a programação visual da **TV ASSEMBLEIA**. Não será exibida produção que tenha formato, tanto em recursos visuais como editoriais, conflitante com os programas e produtos da **TV ASSEMBLEIA**, devendo o **TRIBUNAL DE CONTAS** fazer uma consulta prévia para conhecer o conteúdo.

2.5 – A responsabilidade pelo conteúdo da programação veiculada no horário acordado, será inteiramente, do **TRIBUNAL DE CONTAS**, sendo vedada qualquer menção de caráter comercial, mesmo que seja em forma de apoio cultural.

2.6 – Este convênio não implicará em qualquer despesa adicional por parte da **ALES**.

2.7 - A tolerância, por qualquer das **CONVENENTES**, de inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente **CONVÊNIO** deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento dos respectivos compromissos ajustados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1 – Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes **CONVENENTES**, desde que haja comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de qualquer uma das partes, em especial se o **TRIBUNAL DE CONTAS** inviabilizar o cumprimento do horário e do tempo de veiculação previsto no item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1 – Caberá a cada uma das **CONVENENTES** proceder à publicação do extrato deste **CONVÊNIO** em seus respectivos Órgãos de Divulgação Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas, direta ou indiretamente, deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 29 de novembro de 2010

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ELCIO ALVARES

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**  
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA